

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003703/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051104/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.108499/2022-79
DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.102068/2022-07
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOMUNICACOES E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de junho de 2022, fica estabelecido o piso salarial dos empregados das empresas provedoras de internet no valor de R\$ 1.467,70 (um mil quatrocentos de sessenta e sete reais e setenta centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Aos TRABALHADORES, cujo salário nominal seja superior ao piso estipulado na cláusula “**PISO SALARIAL**” será concedido reajuste salarial de 7% (sete por cento), a partir de 01/06/2022, sobre o valor dos salários praticados em 31/05/2022.

Parágrafo Primeiro: As empresas que tenham efetuado o reajuste salarial a título de antecipação das negociações coletivas, poderão compensar o referido percentual, desde que garantido o percentual mínimo de 7% (sete por cento).

Parágrafo Segundo: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Diretores, Gerentes e correlatos das funções especificadas, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna de cada empresa.

Parágrafo Terceiro: Eventual reajuste salarial e/ou de benefícios concedido pelas empresas referentes a data-base de 1º/06/2022, igual ou superior ao definido no caput, poderá ser compensado, sendo vedada a redução de reajuste espontâneo superior ou a compensação com qualquer outro reajuste de salário que não corresponda a data-base de 1º/06/2022.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (PRODUÇÃO)

As empresas poderão pagar aos seus empregados, a seu critério, prêmios que estão diretamente relacionados a fatores de ordem pessoal, como produção, assiduidade e outros; e estes prêmios não integram o salário, bem como não há incidência de quaisquer outros encargos, desde que as Empresas deem ciência.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

As empresas poderão locar o veículo dos empregados para prestação dos serviços. Nesta hipótese, fica garantido o pagamento da locação mensal no valor mínimo de R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA NATALINA

Aos empregados, associados ao SINTTEL/RS, será concedido uma cesta natalina no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser creditada em vale refeição/alimentação até 20/12/2022.

Parágrafo Único: A cesta concedida no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2022, todas as empresas reajustarão no percentual de 7% o Cartão Eletrônico Refeição/Alimentação, de natureza não salarial.

Fica estabelecido que nenhuma empresa poderá praticar valor facial do tíquete menor que:

- Carga horária mensal de 220 horas: valor facial do tíquete R\$18,72 por dia trabalhado e;
- Carga horária mensal inferior a 220h: valor facial do tíquete R\$ 16,05 por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do Bônus Refeição/Alimentação será efetuado no 1º dia do mês.

Parágrafo Segundo: O empregado participará do custeio do bônus refeição/alimentação no percentual de 10%, a ser descontado do salário do empregado.

Parágrafo Terceiro: O Cartão Eletrônico dos Bônus Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço das empresas.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas reajustarão no percentual de 7%, a partir de 1º de setembro de 2022, o valor do auxílio-creche mensal, concedido a título de reembolso e mediante apresentação de documento comprobatório. O valor do auxílio creche/pré-escola mensal não poderá ser menor que R\$ 188,32, por filho de empregada, por até 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo Único: O auxílio creche concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA

As empresas reajustarão no percentual de 7%, a partir de 1º de setembro de 2022, o auxílio filho especial. Este benefício será devido mensalmente ao empregado, para cada filho com deficiência que o torne incapacitado. O valor do auxílio filho com deficiência mensal não poderá ser menor que R\$ 264,29, desde que comprovado perante as Empresas, no setor de Medicina do Trabalho, a condição do filho através de laudo médico de rede credenciada e que viva sob sua dependência, mediante comprovação através de declaração do imposto de renda ou declaração de dependente fornecida pelo INSS e que viva sob sua dependência.

Parágrafo Único: O auxílio filho especial concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTADORES DE SERVIÇO

A contratação (ou subcontratação) de empresas prestadoras de serviço, para atividade fim, fica condicionada ao cumprimento da Convenção Coletiva, da respectiva categoria, celebrada entre o SINTTEL-RS e o SINSTAL, com vigência no Estado do RS.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONSTITUCIONAL

As empresas não admitirão trabalhadores sem a observância do disposto no art. 7º da Constituição Federal, em vigor na data da celebração do presente instrumento coletivo de trabalho, bem como não admitirão a contratação de serviços por empresas estabelecidas no art. 18-A da Lei Complementar 123/2006. As empresas observarão o disposto no art. 7º da Constituição Federal vigente na data da celebração do presente instrumento, ainda, que o mesmo seja alterado, a fim evitar a precarização das condições de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2021/2023

Restam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, exceto as disposições expressamente consignadas neste Aditivo.

GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR
ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAL

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE
TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA

ANEXOS ANEXO I - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.